Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte das entidades e dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintenda as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas a Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro; a Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro; a Portaria n.º 31/88/M, de 8 de Fevereiro; a Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março; a Portaria n.º 171/88/M, de 7 de Outubro; a Portaria n.º 66/89/M, de 24 de Abril; e a Portaria n.º 81/89/M, de 22 de Maio, e bem como o n.º 2 do Despacho n.º 106/GM/87, de 16 de Novembro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 206/89/M
de 11 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, Dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Gabinete dos Assuntos de Justiça;

c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

d) Polícia Judiciária;

e) Obra Social da Polícia Judiciária;

f) Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social;

g) Centro de Recuperação Social;

h) Instituto Educacional de Menores;

i) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

j) Gabinete para a Tradução Jurídica;

l) Gabinete para a Modernização Legislativa.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos Serviços que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as Portarias n.ºs 121/88/M e 175/89/M, respectivamente, de 12 de Julho e 9 de Outubro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 207/89/M
de 11 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, Dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Direcção dos Serviços de Saúde;

c) Instituto de Acção Social;

d) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

e) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

f) Grupo Coordenador da Habitação Social;

g) Conselho de Consumidores;

h) Fundo de Segurança Social.

2. É delegada no Secretário-Adjunto a superintendência na política habitacional nas vertentes de habitação social e habitação apoiada.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as alíneas *d*) a *f*) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 208/89/M
de 11 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Direcção dos Serviços de Educação;

c) Instituto dos Desportos de Macau;

d) Serviço de Administração e Função Pública;

e) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

f) Secretaria do Conselho Consultivo;

g) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;

h) Câmara Municipal das Ilhas;

i) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);

j) Imprensa Oficial de Macau.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas:

a) Aos assuntos da juventude;

b) À criação e desenvolvimento do Instituto de Tecnologia de Macau.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.